



**Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"  
Gabinete Executivo Municipal - Prefeito Lucas Centenaro Foroni**

**Projeto de Lei Ordinária: 07/2026 de 10/02/2026 - 07:25:17**

Autor: Executivo Municipal - Prefeito Lucas Centenaro Foroni

**Projeto Aprovado  
Em: 13-04-2026**

Altera a Lei nº 1.681, de 29 de novembro de 2011, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.681, de 29 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público e a sociedade civil, será constituído por onze membros, sendo:” (NR)*

Art. 2º O inciso I do art. 3º da Lei nº 1.681, de 29 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescidos das alíneas “d” e “e”:

*“Art. 3º- .....*

*I - .....*

*d) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal (Câmara Municipal de Rio Brilhante);*

*e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Casa Civil e Relações Institucionais.”*

Art. 3º O inciso II e a alínea “c” do art. 3º da Lei nº 1.681, de 29 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º- .....*

*I - .....*

*II - por cinco representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento a pessoa idosa, legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01(um) ano, sendo eleitos para o preenchimento das seguintes vagas:” (NR)*

*“c) 02 (dois) representantes de usuários idosos.” (NR)*

Art. 4º O inciso II do art. 3º da Lei nº 1.681, de 29 de novembro de 2017 passa a vigorar acrescidos das alíneas “d”:

*“Art. 3º- .....*

*I - .....*

*II - .....*

*d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).”*

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 10 de fevereiro de 2026.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 10/02/2026 - 07:25:17

Assinado Digitalmente em:

10/02/2026 - 07:25:17 por LUCAS CENTENARO FORONI / 02035333130 / AC DIGITALSIGN RFB G3 / Autenticação: keyid:DD:B8:B5:DD:02:DC:B8:50:CA:7E:06:54:43:C1:7E:FC:AE:F4:AD:7B / 11/06/2026

Este Documento possui os seguintes anexos:

JUSTIFICATIVA - [Abrir Anexo](#)

OFICIO - [Abrir Anexo](#)